

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7404/91 Nº. 823 de 24/09/91
de 24 de setembro de 1991

Declara de utilidade pública pa
ra fins de desapropriação o imó
vel abaixo descrito e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-
Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pe
la lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade públi
ca para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel a
baixo descrito que consta pertencer ao Sr. SEBASTIÃO ANDRÉ ALMEIDA BARBE
RO, destinado à implantação do Anel Viário, a saber:

IMÓVEL - Lote 22 - Quadra "C" - Jardim Maringá

PROPRIEDADE - Sr. Sebastião André Almeida Barbero

LOCALIZAÇÃO - Rua Fagundes Varela, nº 396 - Jardim Maringá

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Rua Fagundes Va
rela, parte do lote 20 e lote 21 de propriedade do Sr.
Jorge Campos Mesquita, lote 23 de propriedade da Sra. Maria Aparecida Oli
veira e com os lotes 36, 37 e 38 de propriedade do Sr. Shoji Takahashi.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, plano, com acli
ve de 1%, superfície seca, com situa
ção inclinada em relação ao nível da rua e com benfeitorias.

BENFEITORIAS - Uma casa residencial perfazendo uma área construída
de 140,80m² (cento e quarenta metros quadrados e oi
tenta decímetros quadrados), com 05 (cinco) dependências, estrutura em al
venaria de tijolos, um pavimento, estado de conservação bom, idade aparen
te de 05 (cinco) anos, os pisos são assoalhados e cerâmica vitrificada, as
paredes são rebocadas com tinta latex e de azulejos até o teto, na fren
te para a rua de sua situação é com muro de 2,00m (dois metros) de altura,
nas laterais os muros são de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e 1,
60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, de acordo com estas ca
racterísticas a construção foi classificada no tipo R-3.

CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO - Rua residencial, com perfil incli
nado, sem pavimentação, sem guias,
sem sarjetas, com água encanada, sem esgoto, com luz domiciliar, com ilu

cont. do decreto nº 7404/91 - fls. 02.

minação pública, com passeio, com remoção de lixo, com transporte coletivo próximo e sem arborização.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO - Mede de frente 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) de extensão para a Rua Fagundes Varela, do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 22,10m (vinte e dois metros e dez centímetros) de extensão, confrontando com o lote 23 de propriedade da Sra. Maria Aparecida Oliveira, do lado esquerdo mede 24,10m (vinte e quatro metros e dez centímetros) de extensão, confrontando com parte do lote 20 e lote 21 de propriedade do Sr. Jorge Campos Mesquita e nos fundos mede 11,60m (onze metros e sessenta centímetros) de extensão, confrontando com os lotes 36, 37 e 38 de propriedade do Sr. Shoji Takahashi, ficando assim o perímetro e perfazendo uma área de 264,96m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados).

QUADRO DE ÁREAS:

residência - 140,80m² (cento e quarenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

livre - 124,16m² (cento e vinte e quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

terreno - 264,96m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados)

Parágrafo Único - A área descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 035612/91-0.

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - que o proprietário ofereça:
 - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária,
 - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
 - c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
 - d) certidão de impostos.

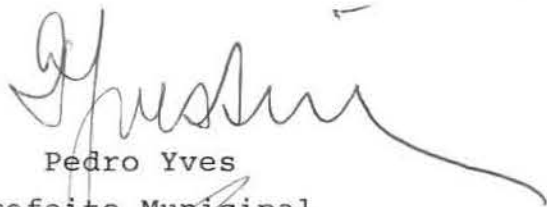
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de setembro de 1991.

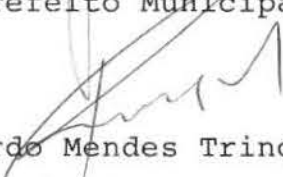


cont. do decreto nº 7404/91 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de setembro de 1991.



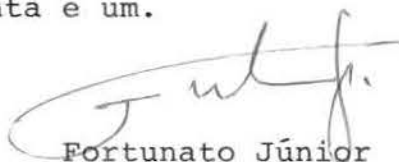
Pedro Yves
Prefeito Municipal



Ricardo Mendes Trindade

Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de se-
tembro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos